

APOSTAS ESPORTIVAS E A REGULAMENTAÇÃO À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: DESAFIOS, PERSPECTIVAS E IMPACTOS SOCIAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Nathallia Silva Souza¹
Cinthya Silva Santos²

RESUMO: **Introdução** Nas últimas décadas, o avanço tecnológico transformou as relações de consumo, especialmente com a expansão dos serviços digitais. Nesse cenário, cresceram atividades online que envolvem riscos aos usuários, exigindo maior atenção do ordenamento jurídico. A facilidade de acesso às plataformas virtuais e a intensa divulgação nas redes sociais ampliaram o alcance dessas práticas, atingindo um público cada vez mais diverso e vulnerável. Esse contexto demonstra a necessidade de mecanismos eficazes de proteção jurídica, diante da assimetria de informações entre fornecedores e usuários. A publicidade digital, muitas vezes atrativa e persuasiva, pode induzir o consumidor a decisões precipitadas, sem plena compreensão dos riscos. Além disso, a atuação de influenciadores digitais reforça esse cenário, já que seu poder de convencimento impacta diretamente os seguidores, nem sempre observando os deveres de transparência e boa-fé. Diante disso, é essencial analisar como os princípios da responsabilidade civil e da proteção do consumidor podem ser aplicados para garantir equilíbrio nessas relações. A falta de fiscalização efetiva e a dificuldade de responsabilização dos agentes envolvidos contribuem para a insegurança jurídica e para prejuízos financeiros e sociais. Assim, o presente estudo busca examinar a efetividade dos instrumentos jurídicos disponíveis para assegurar a proteção dos consumidores no ambiente digital, diante dos desafios das novas formas de consumo e da crescente influência midiática. **Objetivo:** Analisar, sob uma perspectiva jurídica e social, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) nas atividades de apostas esportivas e jogos online, que foram regulamentadas pela Lei nº 14.790/2023, buscando entender como o ordenamento jurídico brasileiro pode assegurar proteção efetiva e ágil aos consumidores diante de práticas abusivas e da influência exercida por plataformas e influenciadores digitais.

1

Palavras-chave: Consumo digital. Vulnerabilidade. Publicidade enganosa. Responsabilidade civil. Proteção jurídica.

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, testemunhamos uma revolução tecnológica que transformou significativamente a forma como as pessoas consomem produtos e serviços. Com o avanço das plataformas digitais, novos mercados se consolidaram, dentre eles o setor de apostas esportivas online, que vem ganhando crescente espaço no cotidiano dos brasileiros. Esse

¹Graduanda em Direito pela Faculdade de Ilhéus - CESUPI. Integrante de estudos voltados à responsabilização do direito do consumidor e seus impactos sociais. Tendo como sob o título Apostas esportivas e a regulamentação à luz do Código de Defesa do Consumidor: desafios, perspectivas e impactos sociais no ordenamento jurídico brasileiro.

²Professora do Curso de Direito da Faculdade de Ilhéus - CESUPI. Advogada atua nas áreas de Direito Privado, com foco em responsabilidade Civil e direito do consumidor.

segmento movimentava valores expressivos e passou por relevante alteração normativa com a promulgação da Lei nº 14.790/2023, responsável por estabelecer diretrizes para as apostas de quota fixa no país.

A referida legislação trouxe avanços importantes, como a definição de critérios para o licenciamento das plataformas, exigências de segurança digital e mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro. Contudo, apesar dessas inovações, persistem preocupações quanto à efetiva proteção dos consumidores, especialmente diante da ampla oferta de plataformas e das estratégias publicitárias agressivas, frequentemente promovidas por influenciadores digitais. Tal cenário levanta questionamentos acerca da real observância dos direitos dos consumidores, sobretudo daqueles em situação de vulnerabilidade econômica ou emocional.

Além dos riscos financeiros, a prática das apostas pode acarretar impactos psicológicos e sociais relevantes, o que reforça a necessidade de uma atuação jurídica eficaz. Nesse contexto, destaca-se a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), uma vez que a própria Lei nº 14.790/2023 assegura aos apostadores a condição de consumidores, garantindo-lhes direitos fundamentais como informação adequada, transparência, boa-fé e segurança.

Diante desse cenário, o presente trabalho tem como objetivo analisar a efetividade da proteção do consumidor nas apostas esportivas online à luz do Código de Defesa do Consumidor.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico deste trabalho baseia-se, principalmente, no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que estabelece normas de proteção nas relações de consumo, inclusive no ambiente digital, bem como na Lei nº 14.790/2023, que regulamenta as apostas de quota fixa no Brasil e reconhece o apostador como consumidor. No âmbito doutrinário, a pesquisa utiliza contribuições de autores que analisam o tema sob diferentes perspectivas, como a vulnerabilidade do consumidor, a evolução normativa das apostas e a influência da publicidade digital, especialmente quando envolve influenciadores.

Além disso, o estudo se apoia em conceitos importantes do Direito do Consumidor e da Responsabilidade Civil, como boa-fé, dever de informação e teoria da confiança, que ajudam a compreender os riscos e desafios presentes nesse tipo de relação. Por fim, o trabalho articula conhecimentos do Direito do Consumidor, Direito Digital e Responsabilidade Civil, buscando uma análise mais completa do tema.

2.1 A evolução normativa das apostas esportivas no Brasil

Historicamente, o Brasil adotou uma postura restritiva em relação aos jogos de azar, limitando sua exploração pelo setor privado. Ainda no final do século XIX, práticas como o jogo do bicho passaram a se popularizar no país, inicialmente com caráter recreativo, mas rapidamente associadas à informalidade e à ausência de controle estatal. Com o passar do tempo, essas atividades passaram a ser vistas como potencialmente prejudiciais à ordem pública, o que levou à sua proibição, especialmente a partir do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), que consolidou a vedação aos jogos de azar no território nacional.

Apesar disso, tais práticas nunca deixaram de existir completamente, permanecendo à margem da legalidade por décadas. Com o avanço da tecnologia e a expansão do ambiente digital, esse cenário passou por uma transformação significativa. As apostas migraram para plataformas online, muitas vezes sediadas no exterior, o que dificultou a fiscalização e evidenciou a necessidade de uma resposta mais efetiva por parte do Estado.

Nesse contexto, a Lei nº 13.756/2018 representou um marco importante ao autorizar a modalidade de apostas de quota fixa, rompendo, ainda que parcialmente, com a tradição proibitiva. Posteriormente, a Lei nº 14.790/2023 trouxe maior detalhamento regulatório, estabelecendo critérios para funcionamento das plataformas, exigências de segurança e mecanismos de controle. Conforme observa Luiz Henrique de Maximiniano e Almeida (2023), essa evolução normativa demonstra uma tentativa de adequação do ordenamento jurídico brasileiro a um mercado global já consolidado, buscando equilibrar interesses econômicos e a necessidade de regulação.

Contudo, apesar dos avanços legislativos, ainda persistem desafios relevantes, especialmente no que se refere à proteção dos consumidores e aos impactos sociais decorrentes dessa atividade. A ausência de políticas públicas eficazes voltadas à prevenção da ludopatia, aliada à insuficiência de informações claras e acessíveis aos usuários, evidencia que a regulamentação, por si só, não é suficiente.

Nesse cenário, o Código de Defesa do Consumidor assume papel fundamental, ao oferecer instrumentos capazes de equilibrar as relações entre plataformas e usuários, especialmente diante da vulnerabilidade do consumidor no ambiente digital. Assim, a evolução normativa das apostas no Brasil revela não apenas uma mudança legislativa, mas também a necessidade contínua de adaptação do Direito às novas formas de consumo e aos riscos que delas decorrem.

2.2 A responsabilidade civil e a influência midiática nas apostas on-line

Com a crescente utilização das redes sociais, os influenciadores digitais passaram a desempenhar um papel cada vez mais relevante na divulgação de produtos e serviços, inclusive no setor de apostas online. Esse fenômeno está diretamente ligado à transformação do marketing tradicional, que passou a valorizar a proximidade e a identificação entre o influenciador e seu público. Nesse cenário, muitas plataformas utilizam essas figuras como estratégia de alcance, aproveitando-se da credibilidade construída junto aos seguidores para ampliar sua base de usuários.

O problema, no entanto, surge quando essa divulgação ocorre de forma pouco transparente, sendo apresentada como uma simples opinião pessoal ou experiência individual, sem a devida identificação de que se trata de publicidade. Tal prática pode induzir o consumidor a erro, especialmente aqueles que não possuem conhecimento suficiente sobre os riscos envolvidos. Conforme destacam Andressa Paiva e Laura Morganti (2024), esse tipo de comunicação compromete diretamente o direito à informação adequada, elemento essencial para que o consumidor possa tomar decisões conscientes.

Nos últimos anos, essa discussão ganhou ainda mais visibilidade com casos envolvendo influenciadores de grande alcance, como Virgínia Fonseca e Rico Melquíades, que foram amplamente expostos na mídia por promoverem plataformas de apostas. Essas situações evidenciam como a publicidade pode ser disfarçada de conteúdo cotidiano, dificultando a percepção do consumidor sobre a natureza comercial da mensagem e ampliando os riscos de indução ao erro.

Diante desse cenário, surgiu no Congresso Nacional a chamada “PEC das Bets” (PEC nº 49/2025), que propõe a criação de regras mais rígidas para a publicidade de apostas, especialmente no ambiente digital. A proposta busca limitar a atuação de influenciadores na divulgação dessas plataformas, estabelecendo critérios mais claros de transparência e responsabilização, além de prever medidas voltadas à proteção de públicos vulneráveis.

Sob a perspectiva jurídica, o Código de Defesa do Consumidor impõe ao fornecedor o dever de agir conforme a boa-fé objetiva, o que significa adotar uma conduta pautada na lealdade, transparência e respeito ao consumidor. Esse dever não se restringe à prestação direta do serviço, mas se estende a toda a cadeia de fornecimento, incluindo as estratégias de publicidade utilizadas. Assim, ao permitir ou incentivar divulgações enganosas ou omissas, o

fornecedor viola esse princípio, contribuindo para a formação de uma relação desequilibrada e potencialmente prejudicial ao consumidor.

Nesse sentido, Felipe Duque (2024) ressalta que o influenciador digital, ao intermediar a relação entre empresa e consumidor, também pode ser responsabilizado civilmente pelos danos causados, com fundamento na teoria da confiança e na responsabilidade solidária prevista na legislação consumerista.

Essa problemática se torna ainda mais relevante diante do amplo alcance dessas figuras, especialmente sobre o público jovem e economicamente vulnerável, que tende a ser mais suscetível a esse tipo de influência. Estratégias baseadas em promessas de ganhos fáceis, lucros rápidos ou resultados garantidos configuram publicidade enganosa, nos termos do artigo 37 do CDC, caracterizando violação aos direitos básicos do consumidor.

Dessa forma, observa-se que, embora existam normas já aplicáveis, o atual cenário demonstra a necessidade de maior rigor na fiscalização e na responsabilização dos fornecedores, a fim de assegurar o cumprimento da boa-fé objetiva e garantir uma proteção efetiva aos consumidores no ambiente digital.

2.3 A atuação do Supremo Tribunal Federal na regulamentação das apostas esportivas

5

A atuação do Supremo Tribunal Federal tem sido fundamental na consolidação do entendimento jurídico acerca da regulamentação das apostas esportivas no Brasil. Nesse contexto, destaca-se o julgamento do ADI 7723 DF, no qual se discutiu a constitucionalidade de dispositivos relacionados à exploração dessa atividade econômica no país.

No referendo da medida cautelar, o STF analisou a compatibilidade da legislação que regulamenta as apostas com os princípios constitucionais, especialmente no que se refere à livre iniciativa, à ordem econômica e à competência da União para legislar sobre o tema. A Corte reconheceu, em síntese, que a regulamentação das apostas esportivas não afronta a Constituição, desde que observados os limites legais e os mecanismos de controle estatal.

A decisão evidencia a preocupação do Tribunal em equilibrar o desenvolvimento econômico do setor com a necessidade de proteção dos interesses coletivos, sobretudo no que diz respeito à prevenção de práticas ilícitas, como lavagem de dinheiro, e à proteção dos consumidores. Além disso, o entendimento firmado reforça a legitimidade da atuação estatal na fiscalização e regulamentação dessas atividades, conferindo maior segurança jurídica ao mercado.

Sob a perspectiva do Direito do Consumidor, a decisão do STF também dialoga com a necessidade de assegurar transparência e responsabilidade nas relações estabelecidas entre plataformas e usuários. Ao admitir a validade da regulamentação, a Corte implicitamente reconhece a importância da aplicação de normas protetivas, como as previstas no Código de Defesa do Consumidor, especialmente em um ambiente marcado pela vulnerabilidade dos consumidores e pela assimetria de informações.

Dessa forma, a jurisprudência do STF, ao analisar a matéria, contribui para a consolidação de um entendimento jurídico que busca compatibilizar o crescimento do mercado de apostas com a proteção dos direitos fundamentais, reforçando a importância de uma regulação eficaz e alinhada aos princípios constitucionais.

2.4 Princípios do Direito do Consumidor aplicados às apostas esportivas online

A análise das apostas esportivas no ambiente digital exige a aplicação de princípios fundamentais do Direito do Consumidor, especialmente diante das novas dinâmicas de consumo e dos riscos envolvidos nessa atividade. Nesse cenário, ganha destaque a discussão em torno da PEC nº 49/2025, conhecida como “PEC das Bets”, que surge como resposta legislativa ao crescimento desordenado desse mercado e à necessidade de maior proteção dos consumidores no ambiente digital.

6

A proposta reforça a importância do reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, princípio basilar do Direito do Consumidor, ao evidenciar que os usuários dessas plataformas, muitas vezes, não possuem conhecimento técnico ou informacional suficiente sobre o funcionamento das apostas e os riscos envolvidos. No contexto das apostas online, essa vulnerabilidade se intensifica, sobretudo diante da facilidade de acesso e da forte influência exercida pela publicidade digital.

Além disso, a “PEC das Bets” dialoga diretamente com situações de hipervulnerabilidade, especialmente quando envolve consumidores emocionalmente fragilizados ou em busca de soluções financeiras rápidas. A exposição constante a campanhas publicitárias atrativas e, por vezes, enganosas, contribui para agravar esse cenário, tornando esses indivíduos ainda mais suscetíveis a decisões prejudiciais.

Outro ponto relevante diz respeito ao princípio da boa-fé objetiva, que impõe aos fornecedores o dever de agir com lealdade, transparência e respeito nas relações de consumo. A proposta legislativa busca justamente reforçar esse dever, ao prever maior controle sobre a

forma como as apostas são divulgadas, especialmente por meio de influenciadores digitais. Nesse sentido, práticas que omitem riscos ou sugerem ganhos fáceis configuram clara violação à boa-fé, comprometendo o equilíbrio da relação jurídica.

A teoria da confiança também se mostra diretamente relacionada ao tema, uma vez que o consumidor deposita expectativa legítima de veracidade nas informações que recebe. Quando essa confiança é quebrada, especialmente por meio de publicidades disfarçadas ou enganosas, surge o dever de responsabilização. Nesse ponto, a teoria da responsabilidade civil ganha destaque, ao estabelecer a obrigação de reparar danos causados ao consumidor, sejam eles de natureza material ou moral.

O dever de informação, por sua vez, assume papel central tanto na legislação vigente quanto nas propostas de aprimoramento trazidas pela PEC nº 49/2025. Garantir que o consumidor tenha acesso a informações claras, precisas e adequadas sobre os riscos das apostas é medida essencial para a construção de uma relação mais equilibrada.

Dessa forma, observa-se que a PEC das Bets não apenas complementa o sistema já existente, mas também reforça a necessidade de uma atuação mais efetiva do Estado, alinhada aos princípios do Direito do Consumidor, do Direito Digital e da Responsabilidade Civil. A aplicação desses fundamentos se mostra indispensável para assegurar maior proteção aos consumidores e promover relações mais transparentes e seguras no ambiente digital.

7

2.5 Impactos sociais e necessidade de segurança jurídica

O crescimento das apostas esportivas no Brasil não se limita ao aspecto econômico, gerando também impactos sociais relevantes que merecem atenção. A facilidade de acesso às plataformas digitais, aliada à promessa de ganhos rápidos, contribui para o aumento do número de usuários, muitos dos quais não possuem preparo financeiro ou emocional para lidar com os riscos envolvidos. Nesse cenário, a prática descontrolada pode resultar em endividamento, comprometimento da renda familiar e, em casos mais graves, no desenvolvimento de dependência, afetando diretamente a qualidade de vida dos indivíduos.

Além dos prejuízos individuais, os efeitos das apostas também se refletem no âmbito coletivo, podendo agravar desigualdades sociais e intensificar situações de vulnerabilidade. Isso ocorre, principalmente, quando pessoas em busca de soluções financeiras acabam enxergando nas apostas uma alternativa de renda, o que, na maioria das vezes, leva ao efeito contrário.

Trata-se, portanto, de uma questão que ultrapassa o campo do entretenimento, exigindo uma análise mais ampla por parte do Direito e das políticas públicas.

Nesse contexto, ganha destaque o fenômeno do superendividamento, que vem sendo cada vez mais associado ao crescimento das apostas online no país. Estudos recentes indicam que os gastos com plataformas de apostas já figuram entre os principais fatores de comprometimento da renda dos brasileiros, superando, em alguns casos, até mesmo encargos tradicionais como juros bancários. Esse cenário revela uma mudança preocupante no comportamento do consumidor, que passa a direcionar parte significativa de seus recursos para uma atividade de alto risco e baixa previsibilidade de retorno.

O superendividamento, conforme reconhecido pela legislação consumerista, não se resume à simples incapacidade de pagamento, mas envolve a perda do equilíbrio financeiro do consumidor, comprometendo sua subsistência e dignidade. No contexto das apostas esportivas, esse fenômeno se agrava pela combinação de fatores como a facilidade de acesso, a ausência de limites efetivos de gasto e a forte influência de estratégias de marketing que incentivam a repetição do consumo.

Como aponta Lopes da Silva (2024), a vulnerabilidade do consumidor nesse contexto deve ser reconhecida como elemento central, sobretudo diante da assimetria de informações e da influência exercida pelas estratégias de marketing digital. Dessa forma, não basta a existência de normas protetivas; é necessário que haja efetividade na sua aplicação, com atuação preventiva e repressiva dos órgãos competentes.

Nesse sentido, a proteção jurídica deve caminhar junto com mecanismos concretos de fiscalização e controle. A demora na resolução de conflitos, somada à ausência de regras mais específicas sobre a publicidade digital, contribui para um cenário de insegurança jurídica, no qual práticas abusivas acabam se repetindo. O fortalecimento das agências reguladoras, a atuação mais incisiva dos Procons e o investimento em educação financeira e digital são medidas fundamentais para promover maior equilíbrio nas relações de consumo.

Dessa forma, embora haja avanços no plano normativo, ainda se observa a necessidade de uma atuação mais efetiva do Estado, capaz de acompanhar a dinâmica do ambiente digital e garantir, na prática, a proteção dos consumidores diante dos riscos associados às apostas esportivas, especialmente no que diz respeito à prevenção do superendividamento e à preservação da dignidade do consumidor.

3 MATERIAL E MÉTODOS

A presente pesquisa possui natureza qualitativa, tendo em vista que busca compreender e interpretar os aspectos jurídicos relacionados à regulamentação das apostas esportivas no Brasil, especialmente sob a perspectiva da proteção do consumidor. A escolha por essa abordagem se justifica pela necessidade de analisar não apenas normas jurídicas, mas também os impactos sociais e as dinâmicas envolvidas nesse tipo de relação de consumo.

No que se refere aos procedimentos metodológicos, trata-se de uma pesquisa de caráter bibliográfico e documental. A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir da análise de livros, artigos científicos e produções acadêmicas que abordam o Direito do Consumidor, o Direito Digital e a Responsabilidade Civil, com destaque para autores que discutem a vulnerabilidade do consumidor no ambiente digital e a evolução normativa das apostas no Brasil. Já a pesquisa documental baseou-se na análise de legislações pertinentes ao tema, como o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), a Lei nº 13.756/2018 e a Lei nº 14.790/2023, além de propostas legislativas recentes, como a PEC nº 49/2025, conhecida como “PEC das Bets”.

Além disso, foram considerados entendimentos jurisprudenciais relevantes, especialmente decisões do Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de compreender como o Poder Judiciário tem se posicionado diante das questões envolvendo a regulamentação das apostas e seus reflexos nas relações de consumo. Essa análise contribui para uma visão mais ampla e atualizada do tema, permitindo a articulação entre teoria e prática.

Quanto ao método de abordagem, adotou-se o método dedutivo, partindo de princípios gerais do Direito do Consumidor, como a vulnerabilidade, a boa-fé objetiva e o dever de informação, para a análise específica das apostas esportivas no ambiente digital. Esse caminho metodológico possibilita compreender como tais princípios se aplicam a um cenário recente e em constante transformação.

No que diz respeito às técnicas de análise, optou-se pela análise interpretativa e crítica dos materiais selecionados, buscando identificar convergências e divergências entre os autores, bem como lacunas existentes na regulamentação atual. A partir disso, foi possível desenvolver uma reflexão acerca da efetividade das normas vigentes e dos desafios enfrentados na proteção do consumidor.

Importante destacar que a presente pesquisa não envolve coleta de dados empíricos, como entrevistas ou aplicação de questionários, limitando-se à análise teórica e normativa do tema. Ainda assim, buscou-se incorporar dados e informações extraídos de estudos recentes e

relatórios divulgados por veículos especializados, com o intuito de contextualizar a discussão e evidenciar a relevância social do tema, especialmente no que se refere ao crescimento das apostas e seus impactos econômicos e sociais.

Por fim, reconhece-se como limitação da pesquisa o fato de que o tema das apostas esportivas no Brasil encontra-se em constante evolução, tanto no âmbito legislativo quanto no tecnológico. Novas normas, decisões judiciais e práticas de mercado podem surgir, o que exige atualização contínua e pode impactar as conclusões aqui apresentadas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho evidencia que o avanço das apostas esportivas no Brasil não pode ser compreendido apenas como um fenômeno de expansão econômica ou inovação tecnológica, mas sim como uma realidade que tensiona diretamente os limites da proteção jurídica no ambiente digital. Trata-se de um cenário em que o consumo deixa de ser uma escolha plenamente racional e passa a ser influenciado por fatores estruturais que ampliam riscos e fragilidades.

Ainda que a regulamentação recente represente um passo importante na organização do setor, observa-se que a existência de normas, por si só, não é suficiente para assegurar relações equilibradas. A dinâmica das plataformas digitais, aliada à atuação estratégica da publicidade e à lógica de incentivo constante ao consumo, cria um ambiente em que o consumidor, muitas vezes, não dispõe de condições reais de avaliar as consequências de suas escolhas.

Nesse contexto, a proteção do consumidor exige uma releitura mais profunda dos próprios instrumentos jurídicos já existentes. Não se trata apenas de aplicar princípios como a boa-fé objetiva ou o dever de informação, mas de reconhecer que tais mecanismos precisam ser efetivados de maneira compatível com as novas formas de consumo digital, sob pena de se tornarem insuficientes diante da complexidade atual.

Além disso, a crescente incidência de situações de superendividamento associadas às apostas revela que os impactos dessa atividade ultrapassam o âmbito individual, alcançando dimensões sociais relevantes. Esse dado reforça a necessidade de uma atuação estatal que vá além da regulamentação formal, incorporando medidas preventivas e educativas capazes de reduzir danos e promover maior consciência no uso dessas plataformas.

Dessa forma, o desafio contemporâneo não reside apenas em regular o mercado de apostas, mas em garantir que essa regulação seja efetivamente capaz de proteger o consumidor em um ambiente marcado por constante transformação. Isso exige não apenas atualização legislativa, mas também uma atuação mais sensível às vulnerabilidades concretas que se manifestam na prática.

Por fim, entende-se que o verdadeiro avanço jurídico nesse campo não será medido apenas pela existência de normas, mas pela capacidade de o ordenamento responder, de forma eficaz, às consequências sociais que dele decorrem. Afinal, permitir o desenvolvimento de um mercado sem assegurar, na mesma medida, a proteção do indivíduo, é admitir um progresso que se constrói à custa da própria dignidade do consumidor..

Não deve ser escrito em tópicos e nem resumir, ou repetir os resultados. Deve trazer as contribuições do trabalho para a área de pesquisa e sugestões de melhorias ao problema levantado, apresentando as recomendações. Deve abranger, interligar e interagir o ambiente pesquisado com os conhecimentos adquiridos no curso de Administração.

Observação: verifique com o seu Orientador a nomenclatura que será utilizada: Conclusão ou Considerações Finais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Luiz Henrique de Maximiniano e. *A legalidade das apostas esportivas on-line no Brasil: análise à luz da perspectiva atual*. [S.l.]: Revista Jurídica da Universidade de São Paulo, 2023.

BARROS FILHO, Filipe Luís. *Apostas e superendividamento: a urgência que ignoramos*. Migalhas, 2024. Disponível em: Migalhas.

BFBM ADVOGADOS. *Publicidade enganosa, jogos de aposta e superendividamento: a responsabilidade dos influenciadores digitais*. Disponível em: BFBM Advogados.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 12 set. 1990.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e trata da modalidade lotérica denominada “aposta de quota fixa”. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 13 dez. 2018.

BRASIL. Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Regulamenta as apostas de quota fixa e altera a legislação sobre loterias e apostas esportivas. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 29 dez. 2023.

CONJUR. *Lei 14.790/23 protege consumidores diante das apostas esportivas e da ludopatia*. Consultor Jurídico, 2024. Disponível em: Consultor Jurídico.

DUQUE, Felipe. *A influência dos influenciadores digitais e os riscos das apostas on-line: análise sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor*. São Paulo: Revista de Direito Digital e Consumo, 2024.

GOVERNO FEDERAL. *Regulamentação da legislação de bets torna atividade mais segura no Brasil*. Disponível em: Gov.br.

JUSBRASIL. *Apostas online e vício: o que a lei prevê sobre proteção ao consumidor*. Disponível em: Jusbrasil.

JUSBRASIL. *A responsabilidade civil das casas de apostas online: uma análise à luz do Código de Defesa do Consumidor*. Disponível em: Jusbrasil.

JUSBRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. *Jurisprudência TJ-PR*. Disponível em: Jusbrasil TJ-PR.

JUSBRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. *Jurisprudência TJ-RJ*. Disponível em: Jusbrasil TJ-RJ.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

12

MIGALHAS. *O CDC e sua aplicação às apostas esportivas e jogos online*. Disponível em: Migalhas.

MIGALHAS. *Responsabilidade civil de casas de apostas por dano material e moral*. Disponível em: Migalhas.

MIGALHAS. *STF: Dino e Fux apontam bets como principal causa de endividamento*. Disponível em: Migalhas.

MORGANTI, Laura; PAIVA, Andressa Barros Figueredo de. *A publicidade enganosa nas apostas esportivas e o papel do influenciador digital: uma análise à luz do CDC*. Rio de Janeiro: Revista de Estudos Jurídicos e Sociais, 2024.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO SÃO PAULO. *Cartilha sobre apostas esportivas e proteção do consumidor*. Disponível em: OAB SP.

PODER360. *Proibir bets não resolve o problema do endividamento*. Disponível em: Poder360.

REVISTA DCS. *A regulamentação das apostas esportivas e a proteção do consumidor*. Disponível em: Revista DCS.

SENADO FEDERAL. *CPI das Bets: Virginia Fonseca pode ficar em silêncio em perguntas que a incriminem*. Senado Notícias, 2025. Disponível em: Senado Federal.

SENADO FEDERAL. *Rico Melquiades admite acordo com Ministério Público, mas nega ilegalidades*. Senado Notícias, 2025. Disponível em: Senado Federal.

SILVA, Joseane Suzart Lopes da. *A proteção do consumidor hipervulnerável no contexto das apostas esportivas: entre o lucro e a responsabilidade social*. Salvador: Revista Brasileira de Direito do Consumidor, 2024.

SIMAS, Luiz Antonio. *Maldito invento dum baronete: uma breve história do jogo do bicho*. 2024. Disponível em: Editora Unicamp Blog.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *CPI das Bets: STF decide que influenciadora Virginia pode ficar em silêncio em perguntas que possam incriminá-la*. Disponível em: STF Notícias.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *STF determina suspensão dos serviços de loteria e apostas esportivas autorizados por leis municipais*. Disponível em: STF Notícias.